



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 6/2021

REFERÊNCIA:

Protocolo: 134096/2021
Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 28/04/2021
Origem: CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL

A CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL - CEEC - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 872, realizada em 13/04/2021, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
12/04/2021		Foi verificada a necessidade de revisar os parâmetros para análise de pedidos de registro profissional, considerando os casos que têm sido apresentados.

Considerando que o Art. 46, alínea "d" da Lei 5194/66 define:

São atribuições das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

Considerando que estavam vigentes a DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 33/2018 e a DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 40/2018.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
12/04/2021		Diante do exposto, a CEEC delibera:

1) Por revogar a DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 33/2018 e a DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 40/2018.

2) Por firmar os seguintes procedimentos de análise de protocolos de registro profissional:

2.1) Para cursos cadastrados (o curso será considerado CADASTRADO somente após sua homologação no Plenário do Crea-PR):

2.1.1) O deferimento administrativo é autorizado DESDE QUE haja compatibilidade entre o Histórico Escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias constantes na(s) grade(s) curricular(es) do CADASTRO DO CURSO, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

2.1.2) No caso de qualquer divergência:

Não é permitido o deferimento administrativo, devendo o protocolo ser encaminhado para análise e decisão da respectiva Câmara Especializada de Engenharia Civil com a documentação conforme formulário on-line, acompanhado também do projeto pedagógico do curso correspondente à grade curricular cursada, contemplando as ementas e conteúdos de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do requerente.

Nota: Após a primeira decisão da Câmara, os demais pedidos que contenham essa mesma grade curricular podem ser analisados via AD REFERENDUM DO COORDENADOR. Ou seja, a cada nova grade distinta constatada, deve haver pelo menos uma decisão da CEEC para que seja autorizada a análise via AD REFERENDUM DO COORDENADOR.

No encaminhamento deste primeiro caso, incluir item para solicitar ao DRI que envie ofício à instituição de ensino, orientando que protocole a atualização cadastral.

2.2) Para cursos não cadastrados:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEEC / CÂMARA ESP. DE ENG. CIVIL
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEEC 6/2021

REFERÊNCIA:

Os PRIMEIROS pedidos de registro profissional devem ser instruídos com o currículo escolar e com o projeto pedagógico do curso compatível com o histórico escolar e analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Após a primeira decisão da Câmara, os demais pedidos que contenham essa mesma grade curricular podem ser analisados via AD REFERENDUM DO COORDENADOR. Ou seja, a cada nova grade distinta constatada, deve haver pelo menos uma decisão da CEEC para que seja autorizada a análise via AD REFERENDUM DO COORDENADOR.

No encaminhamento deste primeiro caso, incluir item para solicitar ao DRI que envie ofício à instituição de ensino, orientando que providencie o cadastro junto ao Crea-PR.

2.3) Para cursos com ATUALIZAÇÃO de cadastro em andamento (ainda não julgada pela CEEC):

Deve ser verificado o Histórico Escolar do requerente:

Se houver compatibilidade entre o Histórico Escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias constantes na(s) grade(s) curricular(es) já cadastrada(s), fica autorizado o deferimento administrativo.

No caso de qualquer divergência, seguir as mesmas determinações do item 2.1.2.

3) Manter a posição de solicitar à CEAP que, na análise de processos de atualização de cadastro de curso, caso haja alteração que implique em acréscimo de atribuições, indique as disciplinas que concedem estas novas atribuições.

ENGENHEIRO CIVIL DANTE ALVES MEDEIROS FILHO
CREA-RS-51080/D
COORDENADOR

DESPACHO: